

DECRETO Nº 608 DE 21 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL / Coordenação Geral - CODEL, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.28.846.0000.0.014	3.3.90.91	001	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.04.122.0019.2.089	3.1.90.13	001	3.000,00
TOTAL			3.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
48	20	001	Maio	47.750,00	3.000,00	50.750,00
Total				47.750,00	3.000,00	50.750,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	10	001	Maio	446.200,00	3.000,00	443.200,00
Total				446.200,00	3.000,00	443.200,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 613 DE 22 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020; cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.900/2019 - LDO/2020, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
149	Readequação da estrutura e de equipamentos - Secretaria de Defesa Social	2020	76	90.000,00	76	269.980,00*
150	Manutenção das despesas de custeio - Defesa Social	2020	100%	23.502.000,00	100%	23.437.020,00*

* Alterado Conforme Decreto nº 611/2020

Art. 2º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 978 - Convênio nº 179/2020 - SEDU - Aquisição de Equipamentos / SMDS, conforme a seguir especificadas:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor
1000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas Correntes	1.000,00
1300.00.0.0.00.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.000,00
1321.00.1.1.01.01.02.97.00	978	Rendimentos - Convênio nº 179/2020 - SEDU - Aquisição de Equipamentos / SMDS	1.000,00
2000.00.0.0.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	114.000,00
2400.00.0.0.00.00.00.00.00		Transferências de Capital	114.000,00
2428.10.9.1.08.00.00.00.00	978	Convênio nº 179/2020 - SEDU - Aquisição de Equipamentos / SMDS	114.000,00

TOTAL	115.000,00
--------------	-------------------

Art. 3º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 978 - Convênio nº 179/2020 - SEDU - Aquisição de Equipamentos / SMDs, na Natureza da Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) junto à à Secretaria Municipal de Defesa Social / Coordenação Geral - SMDs, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28010.06.181.0013.1074	4.4.90.52	978	115.000,00
TOTAL			115.000,00

Art. 5º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), oriundos do Estado por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 6º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
28	1132	978	Junho	0,00	115.000,00	115.000,00
Total				0,00	115.000,00	115.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de maio de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 612 DE 22 DE maio DE 2020

SÚMULA: Regulamenta o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 10.730/2009, alterado pela Lei Municipal nº 12.974, de 13 de dezembro de 2019, ampliando os benefícios fiscais do Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, conforme processo SEI nº 19.006.06381/2020-96 e,

Considerando o compromisso do Município de Londrina em adotar as medidas necessárias e imprescindíveis à participação no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

Considerando que a Lei Federal 11.977/2009 determina que os Municípios devem contemplar mediadas de desoneração tributária, visando as construções destinadas à habitação de interesse social;

Considerando a Lei Municipal nº 10.730, de 1 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 12.974, de 13 de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de garantir o direito ao gozo dos benefícios tributários estabelecidos na legislação,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos de aplicação dos benefícios previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 10.730, de 1º de julho de 2009 e suas alterações, são requisitos gerais para o empreendimento habitacional:

- I. ser vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, destinado exclusivamente a famílias com renda até 3 (três) salários mínimos; e
- II. possuir documento da COHAB-LD atestando o enquadramento do empreendimento no disposto do inciso anterior.

Art. 2º A isenção do ITBI prevista no inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 10.730/2009 contempla somente as transmissões para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, cuja competência de gestão cabe à CAIXA, dos imóveis destinados à construção de empreendimentos vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, observado o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A isenção do ITBI prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 10.730/2009 contempla a primeira transmissão de cada unidade habitacional construída, observado o disposto no art. 1º deste Decreto, independentemente da modalidade de recurso utilizada para sua construção.

§ 1º Para fins de concessão da isenção a que se refere o caput, a propriedade definitiva abrange a aquisição inicial do imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, mesmo em regime de alienação fiduciária em garantia, pela pessoa física beneficiária, não se estendendo às transmissões posteriores.

§ 2º A isenção prevista no caput deste artigo aplicar-se-á às transferências ocorridas na vigência da Lei nº 10.730/2009 com suas alterações, independentemente da data de início do empreendimento.

Art. 4º As remissões previstas na Lei nº 12.974, de 13 de dezembro de 2019, não asseguram o direito à restituição de importâncias eventualmente já recolhidas aos cofres municipais, a qualquer título.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.